

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS PACTOS
MICROBULK – CONTRATO Nº -2ZH908G

FORNECEDORA:

White Martins Gases Industriais NE Ltda., com sede em JABOATÃO DOS GUARARAPES
E com Filial / Loja situada em: JABOATAO DOS GUARARAPES Estado: PE
na Rua / Av. ROD BR 101 SUL - KM 84 01 BLOCO 01 02 E, Bairro: PRAZERES
Inscrição no CNPJ Nº. 24.380.578/0020-41 Inscrição Estadual Nº. 015374157

COMPRADORA:

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
situado(a) em: JABOATAO DOS GUARARAPES
Estado: PE CEP: 54340100
na Rua / Av. RUA MARACANA, 31 Bairro: PRAZERES
Inscrição no CNPJ No. 14.284.483/0004-50 Inscrição Estadual Nº ISENT0

As partes acima qualificadas ajustam o presente Contrato de Fornecimento conforme condições abaixo especificadas:

1 - CONDIÇÕES COMERCIAIS:

1.1 Descrição / Produto	1.2 Preço Produto (R\$/m3/kg)	1.3 Preço Serviço Logística (R\$/m3/kg)	1.4 Volume Mensal (m3/Kg/mês)	1.5 Outras Despesas Acessórias (R\$/por entrega/cilindro)
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . - 40018291	R\$ 3,2800	R\$ 0,8200	550	R\$ 205,00
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40038432	R\$ 9,8400	R\$ 0,8200	10	R\$ 9,84
Ar Medicinal Cil T 9,6M³ NC . - 40117296	R\$ 10,6600	R\$ 0,8200	330	R\$ 9,84

1.6 - Aluguel de Equipamentos e Assistência Técnica

1.6.1 Equipamento(s) Alugado(s)	Quantidade	Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Recipiente Criogenico O2 Liq Container - 40039293	um	R\$ 700,0000
Cilindro Oxigenio Med PAT Container - 40048667	um	R\$ 30,0000
Cilind Ar Medicinal T 9,6M³ NC Container - 40117294	um	R\$ 30,0000
Unid.Remota de Telemetria CONT. NETVMI P/N RT16S - 40180623	um	R\$ 750,0000

1.6.2 Assistência Técnica	Valor (R\$/mês)
Ass Tec Preventiv Diferenciada . - 40094675	R\$ 570,0000

Obs.: (1) Estão incluídos nos preços os seguintes impostos: PIS e COFINS.
(2) Assistência técnica relacionada exclusivamente aos equipamentos acima listados.

2 - VIGÊNCIA: 60 meses, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso qualquer das partes não se manifeste em contrário, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término regular e/ou de suas renovações.

3 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias.

4 - PREÇOS E REAJUSTE: Os preços a serem pagos pela COMPRADORA à FORNECEDORA encontram-se estipulados na Cláusula 1 acima e serão acrescidos de todos os tributos incidentes, nesta data ou no futuro, bem como de todas as taxas e encargos de quaisquer natureza que vierem a ser suportados pela FORNECEDORA para o fiel atendimento ao presente contrato;

4.1 - A cobrança dos preços e de quaisquer outros valores decorrentes do presente contrato será realizada através de Boleto Bancário, ficando desde já estabelecido que nenhuma outra forma de pagamento será considerada válida, com exceção das vendas realizadas mediante pagamento à vista ou antecipado.

4.2 - O(s) preço(s) do(s) PRODUTO(S) será(ão) reajustado(s) na medida em que ocorrer alteração em qualquer dos componentes do custo, obedecendo-se, quanto ao índice, a periodicidade mínima permitida em lei, conforme fórmula abaixo:

$$PR = PO [(85\% EE + 15\% IGP-DI) + 1]$$

PR = Preço Reajustado.

PO = Preço a ser Reajustado (Preço Inicial).

EE = Variação Percentual Positiva de Energia Elétrica.

IGP-DI = Variação Percentual Positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha substituí-lo.

4.3 – Os demais itens da Cláusula 1 sofrerão reajustes automáticos a partir da assinatura do presente contrato, a cada intervalo de 12 (doze) meses, ou menor periodicidade permitida em lei, sem necessidade de aviso prévio ou negociação, tendo como base a variação positiva do IGP-DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores ou na menor periodicidade permitida em lei, ou índice oficial que venha substituí-lo.

4.4 - O atraso de qualquer pagamento devido por força do presente contrato e de seus Anexos importará no acréscimo para a COMPRADORA de multa moratória no percentual de 2% sobre o valor da prestação vencida e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive juros, taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento, possibilitando ainda, à FORNECEDORA, a condicionar futuros fornecimentos ao pagamento à vista e/ou antecipado, ou ainda, a suspender os futuros fornecimentos até que os valores em mora, e respectivos encargos, sejam devidamente pagos.

4.4.1 – A COMPRADORA declara ter ciência dos riscos associados a eventual falta ou escassez do(s) PRODUTO(s), ficando a FORNECEDORA desde já eximida de qualquer tipo de responsabilidade caso o fornecimento venha a ser suspenso e/ou reduzido em razão da inadimplência da COMPRADORA.

5 - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA: A COMPRADORA fica obrigada a:

a) Adquirir com exclusividade da FORNECEDORA, os PRODUTOS discriminados na Cláusula 1 do presente contrato, concedendo-lhe também o direito de preferência em casos de (i) não renovação do presente contrato; (ii) criação de novos pontos de consumo, incluindo novos estabelecimentos; (iii) fornecimento de novos produtos, implantação de outros sistemas e/ou tecnologias que venham a ser usados em substituição aos PRODUTOS;

a.1) O descumprimento de quaisquer obrigações previstas na alínea “a” supra, facultará à FORNECEDORA, a cobrança de multa equivalente à 06 (seis) vezes o maior faturamento mensal até então realizado de cada PRODUTO, por evento, ou ainda, de caracterizar a infração contratual, na forma do disposto na alínea “d”, da Cláusula 7.6, do presente instrumento, e sua consequente cobrança de multa;

b) Não vender ou ceder os PRODUTOS a terceiros salvo autorização expressa da FORNECEDORA, sob pena de pagar à FORNECEDORA multa equivalente às 03 (três) maiores compras até então realizadas, multiplicado pelo preço vigente à época em que for constatada a infração, ou ainda, de possibilitar a rescisão contratual na forma do disposto na Cláusula 7.6, alínea “c” e sua consequente cobrança de multa;

c) Permitir a entrega do produto em qualquer horário do dia ou da noite, 7 (sete) dias por semana, dentro da programação automática feita pela FORNECEDORA, ciente de que qualquer restrição de entrega / recebimento, incluindo aquelas relativas a dia, horário e volume, dependerá da disponibilidade da FORNECEDORA e ensejará a cobrança de valores por tais entregas não realizadas, isentando a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade advinda dos riscos dessa restrição;

d) Assumir toda e qualquer responsabilidade associada a equipamentos próprios e/ou de terceiros, bem como dos sistemas/instalações de distribuição dos gases, que venham a ser usados no fornecimento e utilização dos PRODUTOS, incluindo o dever de mantê-los em perfeitas e seguras condições, exonerando desde já a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade por danos que eventualmente sejam provocados em razão de falha nos referidos equipamentos/instalações;

e) Utilizar e manter os EQUIPAMENTOS da FORNECEDORA em perfeitas condições de uso, asseio e segurança, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação, não permitindo que seja realizada manutenção ou assistência técnica por terceiros ou pela própria COMPRADORA, ou ainda, que sejam abastecidos por produtos adquiridos de qualquer outro fornecedor, tendo em vista os riscos associados (explosão, morte, ..), sob pena de responder por perdas e danos, na forma da lei, isentando expressamente a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade;

f) Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais danos materiais ocorridos nos EQUIPAMENTOS da FORNECEDORA, obrigando-se a ressarcir o valor integral do EQUIPAMENTO em caso de ocorrência de dano que cause a perda total do EQUIPAMENTO, autorizando, desde já, à FORNECEDORA a emitir a competente Nota Fiscal de cobrança de tal ressarcimento no valor de um novo;

g) Permitir que os funcionários da FORNECEDORA examinem os EQUIPAMENTOS sempre que necessário e a qualquer hora do dia e/ou da noite, proibindo que pessoas estranhas os manipulem, seja para regulagem ou para reparos, permitindo, ainda, que a FORNECEDORA, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, substitua o(s) EQUIPAMENTO(S) existente(s) de sua propriedade, objetivando melhorar a operação do sistema;

6 - CONSUMO MÍNIMO: A COMPRADORA fica obrigada a um consumo mínimo equivalente ao volume mensal indicado na Cláusula 1.4, sendo certo que, (a) caso o consumo mensal da COMPRADORA seja menor do que 80% do volume mensal mencionado na Cláusula 1.4, a FORNECEDORA terá o direito de cobrar da COMPRADORA a qualquer tempo, o valor obtido da diferença entre o volume mensal estabelecido e o volume efetivamente consumido multiplicado pelo preço vigente a época; e, (b) caso o consumo mensal da COMPRADORA seja em volume superior a 120% do volume mensal mencionado na Cláusula 1.4, a FORNECEDORA terá o direito de rever as Condições Comerciais ajustadas na Cláusula 1 deste Contrato.

7 - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - A FORNECEDORA se compromete a entregar a FISPQ- Folha de Informações de Segurança de Produtos Químicos, à COMPRADORA, que se obriga a adotar os procedimentos de segurança informados.

7.2 - Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra por danos indiretos, consequentes e/ou lucros cessantes que sejam decorrentes ou que guardem alguma relação com o presente Acordo.

7.3 - A FORNECEDORA não será responsável por falhas no cumprimento do presente contrato que tenham como origem a impossibilidade de obtenção de matéria-prima para fabricação e fornecimento do PRODUTO, desde que tal impossibilidade seja proveniente de fatores alheios à vontade da FORNECEDORA.

7.4 - Serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA todos os prejuízos que porventura sejam causados em decorrência do uso inadequado dos PRODUTOS.

7.5 - Nenhuma das PARTES será responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais quando o não cumprimento for motivado por caso fortuito ou força maior na forma da lei.

7.6 - O presente contrato poderá ser rescindido, a critério da Parte Inocente, nas seguintes hipóteses:

a) Notória insolvência e/ou falência de qualquer uma das partes contratantes;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne definitivamente impraticável o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes;

c) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições deste contrato, desde que a falha não seja remediada no prazo de 30 dias contados do recebimento de notificação escrita, que deverá ser enviada pela parte inocente à parte infratora;

d) Em caso de (i) violação ao disposto na alínea “a”, da Cláusula Quinta, do Contrato; (ii) violação à Cláusula Sexta, do Contrato, e (iii) rescisão antecipada e imotivada do presente instrumento contratual.

7.6.1 - Em caso de violação ao disposto na alínea “d” da Cláusula 7.6 supra, a COMPRADORA obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a 6 (seis) vezes (i) o maior consumo mensal realizado de cada PRODUTO, ou (ii) o consumo médio mensal constante na Cláusula 1 deste Contrato, o que for maior, multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para o término do Contrato, sendo 6 (seis) o multiplicador mínimo correspondente ao referido número de meses, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

7.6.2 - Nas demais hipóteses, previstas nas letras “a” e “c” supra, a PARTE que descumprir qualquer condição estipulada no presente Contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a outra, a título de multa, o valor correspondente à 3 (três) vezes (i) o maior consumo mensal realizado de cada PRODUTO, ou (ii) o consumo médio mensal constante no item 1 deste contrato, o que for maior, multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para o término deste contrato, sendo 3 (três) o multiplicador mínimo correspondente ao referido número de meses, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

7.7 - Em qualquer hipótese de rescisão a COMPRADORA deverá disponibilizar para retirada todos os equipamentos da FORNECEDORA que estiverem sendo utilizados em razão do presente contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento de notificação da FORNECEDORA nesse sentido, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), por equipamento não devolvido, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

7.7.1 - Caso a COMPRADORA, após ser notificada na forma do disposto na Cláusula 7.7, deixe de disponibilizar os equipamentos da FORNECEDORA, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a COMPRADORA obrigará-se a indenizar a FORNECEDORA pelo valor do equipamento novo, por cada equipamento não devolvido, sem prejuízo da aplicação da multa mencionada na Cláusula 7.7 supra, bem como de eventuais perdas e danos causados.

7.8 - As partes comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda informação técnica e/ou comercial associada à execução do presente Contrato, sendo expressamente vedado dar conhecimento das informações a terceiros que não façam parte de seu quadro de funcionários.

7.9 - Este contrato substitui e cancela qualquer contrato e/ou acordo anteriormente celebrado entre as partes contratantes com o mesmo objeto, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes de cumprimento, e constitui título executivo extrajudicial, podendo a FORNECEDORA valer-se da via executiva para cobrar quaisquer valores dele resultantes.

7.10 - O presente Contrato continuará em vigor ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o ato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados todos os seus termos e condições.

7.11 - O não exercício de qualquer direito assegurado pelo presente contrato não implicará em renúncia ou novação, caracterizando tão somente liberalidade da PARTE.

7.12 - As PARTES declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

7.13 - As partes elegem, desde já, o foro de **Recife - PE** com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

_____, _____ de _____ de _____.

Fornecedora

Nome

CPF

Compradora

Nome

CPF

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF

ANEXO 1 – LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1 - DA LOCAÇÃO

1.1 - Para armazenamento e/ou fornecimento do PRODUTO, a FORNECEDORA, na qualidade de legítima possuidora, aluga à COMPRADORA os equipamentos listados no item 1.6.1 do Contrato, doravante denominados EQUIPAMENTOS.

1.2 - A COMPRADORA declara ter recebido os EQUIPAMENTOS, reconhecendo que os mesmos estão em perfeito estado de funcionamento e conservação e obrigando-se a devolvê-los nesse mesmo estado quando do término do contrato, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal dos mesmos.

1.3 - A COMPRADORA cederá à FORNECEDORA, para a instalação dos EQUIPAMENTOS e sem ônus de qualquer espécie para a FORNECEDORA, os locais adequados, inclusive efetuando as obras civis necessárias, de forma a conter cumulativamente os requisitos abaixo:

- a) Ponto de energia elétrica;
- b) Torneira de água com esguicho;
- c) Área de terreno, com base de concreto, de acordo com as especificações fornecidas pela FORNECEDORA;
- d) Cerca, com portão, em torno da área, para proteção dos EQUIPAMENTOS;
- e) Ponto de aterramento;
- f) Ponto de dreno para purga.

2 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1 - A FORNECEDORA prestará Assistência Técnica Preventiva de forma programada, com intervalo mínimo de 6 meses na INSTALAÇÃO CENTRALIZADA e/ou nos EQUIPAMENTOS instalados na propriedade da COMPRADORA, sob as seguintes condições:

- a) Os serviços contemplarão as atividades descritas no Anexo 2 deste Contrato, ficando, desde já, autorizado pela COMPRADORA o livre acesso de funcionário(s) e/ou preposto(s) da FORNECEDORA ao(s) local(is) onde encontram-se as INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS.
- b) Denomina-se INSTALAÇÃO CENTRALIZADA, de propriedade da FORNECEDORA, como o conjunto de Tubulações, Válvulas, Registros, Vaporizadores, Painéis e Blocos de Controle, Misturadores, Central Reserva de Cilindros, enfim todos os equipamentos e acessórios existentes a montante do limite de bateria (entende-se como limite de bateria as conexões de saída do(s) sistema(s) com a rede(s) de distribuição da COMPRADORA), que juntamente com o(s) Tanque(s) Criogênico(s) e/ou Carretas, que se encontram instalados em perímetro delimitado com acesso restrito. Portanto, não inclui este contrato a manutenção da REDE de distribuição, existente a jusante da INSTALAÇÃO CENTRALIZADA, delimitada pelo limite de bateria.
- c) Visitas solicitadas pela COMPRADORA para manutenção corretiva ou outros serviços serão cobradas pela FORNECEDORA, conforme valores abaixo:

Hora Homem (HH) >> R\$ 250,00
Quilometragem (Km) >> R\$ 2,00

2.2 - A solicitação de manutenção corretiva ou outros serviços através da Central de Relacionamento da FORNECEDORA implicará no aceite automático dos valores a serem cobrados descritos no item 2.1 deste anexo.

3 - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- a) Ligar os EQUIPAMENTOS somente ao sistema de rede/tubulação do(s) PRODUTO(S) citado(s) no item 1.1 do Contrato e no estabelecimento de sua propriedade, após aprovação da FORNECEDORA;
- b) Disponibilizar para retirada os EQUIPAMENTOS que, por qualquer motivo, deixarem de ser utilizados;

- c) Dar ciência à seus funcionários das informações a serem seguidas quanto à correta e segura utilização dos EQUIPAMENTOS objeto deste Instrumento;
- d) Pagar à FORNECEDORA, após aprovação do orçamento, ao seu preço de tabela, as peças e/ou acessórios substituídos nos EQUIPAMENTOS objeto deste Instrumento;
- e) Arcar com todos os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre as operações previstas no presente Instrumento ou, ainda, sobre os EQUIPAMENTOS entregues;
- f) Não transferir ou sublocar os EQUIPAMENTOS a terceiros, bem como os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- g) Comunicar à FORNECEDORA, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança de local de consumo dos produtos, ciente de que qualquer mudança dos EQUIPAMENTOS somente será permitida mediante prévio consentimento, por escrito, da FORNECEDORA, hipótese em que todas as despesas correrão por conta exclusiva da COMPRADORA. A remoção de qualquer EQUIPAMENTO sem consentimento da FORNECEDORA sujeitará a COMPRADORA ao pagamento de uma multa de 20% sobre o valor do EQUIPAMENTO removido, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente causados;
- h) Efetuar o pagamento do aluguel, conforme condições comerciais constantes no item 1.6.1 do Contrato;
- i) Pagar trimestralmente à FORNECEDORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel mensal por equipamento alugado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento do PRODUTO;
- j) Interligar os equipamentos ao ponto de aterramento com resistência de terra menor que 10 Ohms.
- k) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e/ou dados necessários à execução da Assistência Técnica Preventiva ou Corretiva objeto deste contrato;
- l) Firmar os Relatórios de Assistência Técnica correspondentes aos serviços executados pela FORNECEDORA;
- m) Arcar com os custos de mão de obra e serviços realizados pela FORNECEDORA, não contemplados no Plano de Manutenção da Instalação Centralizada e/ou Equipamentos descritos no Anexo 2 deste contrato;
- n) Arcar com os custos de todas as peças substituídas na Instalação Centralizada e/ou Equipamentos.
- o) Efetuar o pagamento da(s) fatura(s) apresentada(s) no prazo e condições estabelecidos neste contrato;
- p) Não efetuar modificações que afetem as instalações sem a prévia autorização por escrito da FORNECEDORA, a fim de manter as condições de operação e segurança necessárias.
- q) Eximir a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade ou obrigação pelo mau funcionamento ou dano causado às INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, provenientes de erro, uso indevido ou falha operacional da COMPRADORA, assim como por Assistência Técnica realizada por terceiros não autorizados pela FORNECEDORA.

4 - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

- a) Executar as atividades de manutenção preventiva conforme plano descrito no anexo 2 deste contrato, e manutenção corretiva quando solicitado pelo COMPRADORA, das INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, através de pessoal autorizado e devidamente treinado. A solicitação da COMPRADORA implicará no aceite automático dos valores cobrados descritos no item 2.1 deste anexo.
- b) Emitir Comprovantes / Relatórios de Assistência Técnica, ao final de cada intervenção realizada, descrevendo os serviços e/ou troca de peças executadas.
- c) Sanar os defeitos porventura existentes nas INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, mantendo os mesmos nas condições de operação e segurança necessárias.

5 - DANOS E EXTRAVIDOS

5.1 - No caso de danos e/ou extravio do(s) EQUIPAMENTO(S), a COMPRADORA ficará obrigada a efetuar o respectivo ressarcimento, tomando como base o preço de mercado de cada EQUIPAMENTO, conforme descrito na alínea "f", da Cláusula 5 do Contrato, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas no presente contrato e do pagamento de eventuais perdas e danos provocadas por seu ato.

6 - TROCA DE PEÇAS:

6.1 - Na hipótese da necessidade de troca de peças ou substituição de componentes, a FORNECEDORA apresentará um orçamento à COMPRADORA, cuja aprovação ensejará a execução dos serviços nele citados. O valor daí resultante será debitado pela FORNECEDORA à COMPRADORA, no documento fiscal próprio, para pagamento nas condições previstas no referido orçamento.

6.2 - Em caso de risco iminente à segurança e/ou situação emergencial, a FORNECEDORA executará os serviços ou a substituição de peças ou componentes necessários, sem prévia autorização da COMPRADORA, obrigando-se a COMPRADORA a arcar com os custos correspondentes.

7 - RESCISÃO

Sem prejuízo do disposto na cláusula 7 do Contrato, do qual esse Anexo é parte integrante, em caso de rescisão, a COMPRADORA deverá permitir a imediata retirada dos EQUIPAMENTOS pela FORNECEDORA, na forma descrita no item 7.7 do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que o seu ato vier a provocar.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Constituirá infração contratual e motivo para imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie, toda e qualquer adulteração e danificação de Equipamentos com a marca White Martins, e/ou seu enchimento com gases de outra procedência, que não as unidades produtoras da White Martins.

8.2 - A quantidade de EQUIPAMENTOS, quando se tratar de cilindros, mencionado neste contrato poderá variar, para mais, ou para menos, em função da necessidade da COMPRADORA. Assim sendo as partes desde logo pactuam que tal alteração dispensará a assinatura de aditivos contratuais, sendo que o único comprovante da mesma, tanto para fins de responsabilidade patrimonial, quanto para ressarcimento, será(ão) a(s) nota(s) fiscal(is) de aplicação e recolhimento de cilindros emitida(s) pela White Martins.

8.3 - Este instrumento é parte integrante e inseparável do contrato de fornecimento de produtos e outros pactos firmado entre as partes, regendo-se subsidiariamente pelas disposições nele contida.

8.4 - Os cilindros que ficarem sem recarga por período igual ou superior a 3 (três) meses, ficarão à disposição para serem retirados a qualquer tempo pela FORNECEDORA. Caso a COMPRADORA permaneça com o cilindro, pagará mensalmente quantia correspondente a 30% do valor do patrimônio constante na nota fiscal de aplicação.

8.5 - Correrá por conta exclusiva da COMPRADORA as despesas com produtos consumíveis imprescindíveis à realização de testes nas INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, bem como com os materiais e execução de obras civis, hidráulica e elétrica porventura necessários para o perfeito funcionamento das INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS e para a realização dos serviços de Assistência Técnica.

8.6 - Qualquer alteração ou modificação que ocorrer nas INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, de modo a produzir diferenciação em relação às especificações inicialmente negociadas, implicará obrigatoriamente na revisão do valor fixado no item 1.6 do Contrato, sendo certo que, na ocorrência de quaisquer das hipóteses, e tendo a FORNECEDORA que sanar os defeitos porventura existentes, compromete-se a COMPRADORA pagar à FORNECEDORA uma importância a ser acordada, independentemente do pagamento previsto no item 1.6 do Contrato.

8.7 - Incorrendo a COMPRADORA em atraso no pagamento das obrigações aqui assumidas, poderá a FORNECEDORA, a seu exclusivo critério, suspender a Assistência Técnica Preventiva até que os valores em mora e os respectivos encargos sejam devidamente quitados, bem como poderá retirar os Equipamentos instalados, com a consequente cobrança de multa por rescisão contratual motivada pela COMPRADORA.

8.8 - Este instrumento é regido subsidiariamente pelas disposições contidas no contrato de fornecimento de produtos e outros pactos – Microbulk Contrato nº **2ZH908G**.

ANEXO 2 – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE INSTALAÇÃO		
		TANQUE	MISTURADOR	INFLAMÁVEIS
1	Executar inspeção e teste zero do indicador de nível do tanque	X		
2	Executar inspeção e teste zero do manômetro de pressão do tanque	X		
3	Realizar a limpeza do filtro do sistema levantador de pressão do tanque	X		
4	Verificar vazamento nas válvulas e conexões do tanque	X		
5	Verificar a integridade dos discos de ruptura do tanque	X		
6	Verificar condições do isolamento térmico do tanque	X		
7	Verificar integridade do bocal de enchimento do tanque	X		
8	Verificar integridade da válvula de dreno do tanque	X		
9	Verificar o funcionamento da válvula de 3 vias do sistema de segurança	X		
10	Verificar a validade da calibração das válvulas de segurança	X	X	X
11	Verificar a placa de pessoal treinado (Cliente)	X	X	X
12	Verificação funcionamento do sistema de alarme	X	X	X
13	Verificar ajuste do sistema de regulação de pressão	X	X	X
14	Inspecionar sistema reserva de produto	X	X	
15	Verificar vazamento nas válvulas e conexões da instalação	X	X	X
16	Verificar funcionamento dos pressostatos da instalação	X	X	X
17	Verificar funcionamento do sistema de monitoramento remoto de nível de produto	X		
18	Verificar validade da calibração dos pressostatos do sistema	X	X	X
19	Verificar as condições de operação do sistema	X	X	X
20	Realizar a limpeza dos filtros de proteção da instalação	X	X	X
21	Verificar condição de saturação dos vaporizadores	X		
22	Verificar estado de conservação das células hidrostáticas, quando aplicável.	X		
23	Verificar funcionamento e validade da calibração da instrumentação da instalação	X	X	X
24	Verificar validade da calibração dos analisadores do sistema		X	
25	Verificar qualidade da mistura, quando aplicável.		X	
26	Verificar lâmpadas de sinalização		X	
27	Verificar funcionamento das válvulas pneumáticas		X	X
28	Verificar e testar o sistema de combate a incêndio			X
29	Verificar as condições do SPDA			X
30	Verificar a integridade da linha de suprimento de nitrogênio			X
31	Verificar a validade da inspeção NR-13 dos vasos de pressão	X	X	X
32	Verificar a validade dos componentes do sistema de combate a incêndio			X
33	Verificar o nível de produto do sistema reserva de suprimento de produto, quando aplicável.	X	X	

Os custos referentes a troca de peças serão cobradas da COMPRADORA

As atividades não previstas neste anexo serão de responsabilidade da COMPRADORA

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – INSTALAÇÕES MEDICINAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE INSTALAÇÃO			
		TANQUE	MISTURADOR	MÓDULO DE AR	MÓDULO DE VÁCUO
1	Executar inspeção e teste zero do indicador de nível do tanque	X			
2	Executar inspeção e teste zero do manômetro de pressão do tanque	X			
3	Realizar a limpeza do filtro do sistema levantador de pressão do tanque	X			
4	Verificar vazamento nas válvulas e conexões do tanque	X			
5	Verificar a integridade dos discos de ruptura do tanque	X			
6	Verificar condições do isolamento térmico do tanque	X			
7	Verificar integridade do bocal de enchimento do tanque	X			
8	Verificar integridade da válvula de dreno do tanque	X			
9	Verificar o funcionamento da válvula de 3 vias do sistema de segurança	X			
10	Verificar a validade da calibração das válvulas de segurança	X	X	X	X
11	Verificar a placa de pessoal treinado (Cliente)	X	X	X	X
12	Verificação funcionamento do sistema de alarme	X	X	X	X
13	Verificar ajuste do sistema de regulação de pressão	X	X	X	X
14	Inspecionar sistema reserva de produto	X	X	X	
15	Verificar vazamento nas válvulas e conexões da instalação	X	X	X	X
16	Verificar funcionamento dos pressostatos da instalação, quando aplicável	X	X	X	
17	Verificar validade da calibração dos pressostatos do sistema, quando aplicável	X	X	X	
18	Verificar funcionamento do sistema de monitoramento remoto de nível de produto, quando aplicável	X			
19	Verificar as condições de operação do sistema	X	X	X	X
20	Realizar a limpeza dos filtros de proteção da instalação	X	X	X	X
21	Verificar validade da calibração dos analisadores do sistema		X	X	X
22	Realizar a troca de óleo e filtro do equipamento seguindo as recomendações do fabricante			X	X
23	Realizar o serviço de substituição das peças do equipamento de acordo com a vida útil de cada componente.			X	X
24	Verificar a validade da inspeção NR-13 dos vasos de pressão	X	X	X	X
25	Verificar nível de produto do sistema reserva de suprimento de produto, quando aplicável.	X	X	X	

Os custos referentes a troca de peças serão cobradas da COMPRADORA

As atividades não previstas neste anexo serão de responsabilidade da COMPRADORA

Contrato White Martins

Código do documento 5bcb07b9-ab20-4f5b-b5bb-ee3918883220



Assinaturas

	PAULA FERREIRA DUTRA paula.dutra@s3saude.com.br Aprovou	PAULA FERREIRA DUTRA
	ELAINE MACHADO ALMEIDA elaine.almeida@s3saude.com.br Aprovou	ELAINE MACHADO ALMEIDA
	SILVINO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR silvino.pinto@linde.com Assinou como parte	SILVINO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR
	Luiz Rodrigo Garcia Gonçalves rodrigo.goncalves@linde.com Assinou	Luiz Rodrigo Garcia Gonçalves
	Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte	Yurgan Targe
	Juliana G F Amorim juliana.amorim@linde.com Assinou como testemunha	Juliana G F Amorim
	VIVIAN SILVA FIGUEIREDO vivian.figueiredo@s3saude.com.br Assinou como testemunha	VIVIAN SILVA FIGUEIREDO

Eventos do documento

01 Apr 2022, 16:23:45

Documento 5bcb07b9-ab20-4f5b-b5bb-ee3918883220 **criado** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-04-01T16:23:45-03:00

01 Apr 2022, 16:28:03

Assinaturas **iniciadas** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-04-01T16:28:03-03:00

04 Apr 2022, 10:02:59

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br.

ALTEROU o signatário **paula.dutra@s3saude.com.br** para **brunocalil@vecadvocacia.adv.br** - DATE_ATOM: 2022-04-04T10:02:59-03:00

06 Apr 2022, 10:52:45

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br.

ALTEROU o signatário **brunocalil@vecadvocacia.adv.br** para **paula.dutra@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2022-04-06T10:52:45-03:00

06 Apr 2022, 15:27:34

PAULA FERREIRA DUTRA **Aprovou** (bc0d827f-30a3-4dac-8c4e-3dfd66dc5417) - Email:

paula.dutra@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbnetsuper.com.br porta: 49100)

- Documento de identificação informado: 009.623.935-25 - DATE_ATOM: 2022-04-06T15:27:34-03:00

07 Apr 2022, 08:24:32

ELAINE MACHADO ALMEIDA **Aprovou** (c062071f-bc14-49c1-bcbe-3996a354fbc6) - Email:

elaine.almeida@s3saude.com.br - IP: 186.208.10.110 (usuario-dinamico-186-208-10-110.lideri.net.br porta: 39268)

- **Geolocalização: -8.2087216 -34.9585343** - Documento de identificação informado: 577.490.275-72 - DATE_ATOM: 2022-04-07T08:24:32-03:00

07 Apr 2022, 09:31:51

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br.

ALTEROU o signatário **marta.sales@linde.com** para **silvino.pinto@linde.com** - DATE_ATOM:

2022-04-07T09:31:51-03:00

07 Apr 2022, 09:32:36

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br.

ADICIONOU o signatário **rodrigo.goncalves@linde.com** - DATE_ATOM: 2022-04-07T09:32:36-03:00

10 Apr 2022, 17:57:13

SILVINO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR **Assinou como parte** - Email: silvino.pinto@linde.com - IP: 168.90.174.181

(168.90.174.181 porta: 33832) - Documento de identificação informado: 525.801.564-53 - DATE_ATOM:

2022-04-10T17:57:13-03:00

11 Apr 2022, 13:34:05

LUIZ RODRIGO GARCIA GONÇALVES **Assinou** - Email: rodrigo.goncalves@linde.com - IP: 168.90.174.181

(168.90.174.181 porta: 41838) - Documento de identificação informado: 807.382.065-04 - DATE_ATOM:

2022-04-11T13:34:05-03:00

11 Apr 2022, 16:52:57

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 33984) - Documento de

identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-04-11T16:52:57-03:00

12 Apr 2022, 13:45:47

JULIANA G F AMORIM **Assinou como testemunha** - Email: juliana.amorim@linde.com - IP: 168.90.174.181

(168.90.174.181 porta: 17338) - Documento de identificação informado: 031.163.304-84 - DATE_ATOM:

2022-04-12T13:45:47-03:00

12 Apr 2022, 13:47:28

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO **Assinou como testemunha** (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb) - Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 57424) - [Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359](#) - Documento de identificação informado: 019.395.835-00 - DATE_ATOM: 2022-04-12T13:47:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f04785d78a8fd3687aef92a10871c4b81fc34b833529b792cc8ac7ae7e58b7cc

(SHA512):71b75b669d43f6a17d2f5018835e6f8217daf211bedc3405010d1a745d3b53f335db51420fe09bdde1bda9da7abb7b9b08ab527e26e8c3494c7980067410de5e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign